LEI Nº. 018/2022

PUBLICADO
DATA: 18 de abril de 2022
EDIÇÃO: 9244 **PÁGINA(S):** C10
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Assegura à criança ou adolescente, cuja guarda esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 16
Projeto de Lei nº 19

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA JOSSUELA MARTINS PIRELLI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica assegurada à criança ou adolescente, cuja guarda definitiva ou provisória esteja com o avô ou a avó com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com deficiência ou mobilidade reduzida, a prioridade de matrícula nas unidades da rede municipal de ensino de Apucarana mais próximo de sua residência.

Art. 2º Fica garantida a transferência da criança ou adolescente para outra unidade de ensino próxima da residência da do avô ou avó caso haja necessidade de mudança de endereço destes.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei não isenta o interessado do atendimento aos demais requisitos de admissibilidade da matrícula estipulados pelo estabelecimento de educação e de ensino municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 11 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2022 17:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e-atende.net/e/c9267272d29129